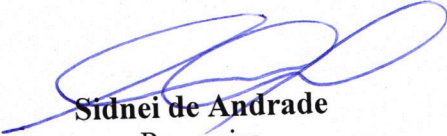



**Pregão Presencial nº 06/2020 – Procedimento Administrativo nº 000.270/2020.**  
**Objeto da licitação:** "Registro de Preços para Fornecimento de Órtese e Prótese".

## ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

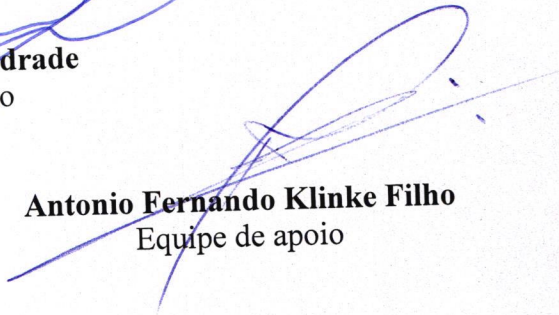
Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), às 13h30min, reuniram-se Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a sessão para apreciação de impugnação oferecida pela empresa DIBRON COM. DE ART. ORTOPÉDICOS EIRELI nesta data (fl. 327). Em síntese, a empresa solicita alteração da realização da sessão pública do Pregão, *in verbis*, "Devido a crise mundial que estamos vivendo devido a PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19), e por causa da Pandemia, o ESTADO DE SÃO PAULO, manteve a QUARENTENA até o dia 31/05/2020, e em muitos municípios do Estado, foram DECRETADO feriados prolongados". Entretanto, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, assim estabelece: "Art. 3º. As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares". Destarte, entendemos, *s.m.j.*, que, em se tratando de licitação para aquisição de bens ou serviços para manutenção dos serviços tidos como essenciais, como no presente caso, as sessões deverão ser mantidas, devendo, contudo, o órgão público promotor da licitação adotar todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19, como, por exemplo, dispor os representantes das empresas separados a uma distância mínima de 1 (um) metro, evitar o manuseio de documentos por todos os representantes, disponibilizar álcool gel na repartição, manter a ventilação natural do ambiente, dentre outros. Pelo exposto, o Pregoeiro da FUSAME, em conjunto com a Equipe de Apoio, *opina* pelo Indeferimento da Impugnação ofertada pela empresa DIBRON COM. DE ART. ORTOPÉDICOS EIRELI, ficando, pois, mantida a data de realização da sessão pública do dia 27/05/2020, às 9h00. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro, e Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição: "www.fusame.com.br".x.x.x.x.



Sidnei de Andrade  
Pregoeiro



Letícia Cristina S. C. Brito  
Equipe de apoio



Antonio Fernando Klinke Filho  
Equipe de apoio



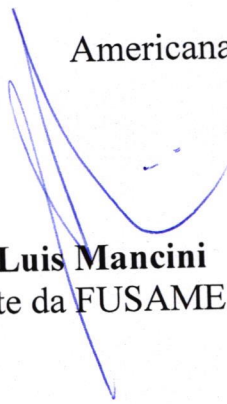
**Pregão Presencial nº 06/2020 – Proc. Administrativo nº 000.270/2020.**  
**Objeto da licitação:** “Registro de Preços para Fornecimento de Órtese e Prótese”.

## DESPACHO/DECISÃO

Ciente, acolho os argumentos acima expostos como razão de decidir e **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa DIBRON COM. DE ART. ORTOPÉDICOS EIRELI, acatando, por conseguinte, a decisão de manter a sessão pública do Pregão, a ser realizada no dia 27/05/2020, às 9h00.

Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.

Americana/SP, 22 de maio de 2020.



**Sérgio Luis Mancini**  
Presidente da FUSAME